BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 102100100

Ministério: da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Serviço / Entidade: Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2023	232
Em 31 de Dezembro de 2023	232

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "Criterio"

Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Maria Eduarda Tavares

Tel: 213615008

E-mail: eduardatavares@fa.ulisboa.pt

Data 31/03/2024

Notas Explicativas:
Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023.
Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2023: Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2023 na folha de identificação.
Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.
Critério adotado (descrição da entidade):

BALANÇO SOCIAL 2023

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de servico, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano
- Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação

CAPÍTULO 5 - RELACÕES PROFISSIONAIS

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Políti	co / Mandato	Nomeação	o definitiva	Nomeação T tempo de	ransitória por eterminado	Nomeação Ti tempo de	ransitória por terminável	CT em Funçõ tempo ind	es Públicas por eterminado	CT em Funçō termo resol	es Públicas a utivo certo	CT em Funç termo reso	ões Públicas a lutivo incerto	Comissão d âmbito	le Serviço no da LTFP	Trabalho	do Código do por tempo rminado	Trabalho a te	o do Código do ermo (certo ou erto)	Comissão de âmbito do Trab	Código do	тот	ΓAL	TOTAL
	м	F	М	F	м	F	М	F	м	F	м	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)		1																					0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)															2								2	0	2
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															1	4							1	4	5
Técnico Superior									8	14		1											8	15	23
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									1	16													1	16	17
Assistente operacional, operário, auxiliar										7													0	7	7
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático									2	1													2	1	3
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											4	6											4	6	10
Docente Ensino Universitário	2								75	39	26	22											103	61	164
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0

Polícia Judiciária																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	2	1	0	0	0	0	0	0	86	77	30	29	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0	121	111	232

Prestações de Serviços	М	F	Total
Tarefa		2	2
Avença			0
Total	0	2	2

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não

Quadro 2: Contagem dos		ue 20 anos)-24		5-29		0-34		5-39)-44	45-		50	0-54	51	5-59	60	-64	65	5-69	major ou igu	ial a 70 anos	тот	uais aos do C	
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	М	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	м	F	M	F	M	F	М	F	W	F	м	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	1
Dirigente superior de 1° grau a)																									0	0	
Dirigente superior de 2° grau a)																									0	0	
Dirigente intermédio de 1° grau a)																		1							0	1	
Dirigente intermédio de 2° grau a)															1	1									2	0	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)												2		1		1	1								1	4	
Técnico Superior							:	2 2	2 :	6			1	1	1	1 3	3	2	. 1	1					8	15	2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo								1	1		1	1				2	2	7		4		1			1	16	1
Assistente operacional, operário, auxiliar												1		1		1	1			3		1			0	7	
Aprendizes e praticantes																									0	0	
Informático											1						1			1					2	1	
Magistrado																									0	0	
Diplomata																									0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	1
Pessoal de Inspecção																									0	0	1
Pessoal de Investigação Científica											1	2	. 1	3			1	1							4	6	10
Docente Ensino Universitário						1	:	3 1	:	4	7	6	15	12	21	10	25	5 9	19	8	11	10			103	61	16-
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	1
Educ,Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																									0	0	
Médico																									0	0	
Enfermeiro																									0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	
Técnico Superior de Saúde																									0	0	
Chefia Tributária																									0	0	
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	
Pessoal Aduaneiro																									0	0	
Conservador e Notário																									0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	
Oficial de Justiça																									0	0	1
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	
Polícia Judiciária																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	

Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	0
Guarda Prisional																									0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	0
Bombeiro																									0	0	0
Polícia Municipal																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	1	5	4	8	10	10	12	17	18	23	17	27	20	20	17	11	12	C	0	121	111	232
Prestações de Serviços	Menos qu	ie 20 anos	20	0-24	25	-29	30	I-34	35	-39	40	-44	45	-49	50)-54	55	-59	60	-64	65	-69	maior ou ig	ual a 70 anos	то	OTAL	TOTAL
Trestações de Serviços	М	F	м	F	м	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	м	F	м	F	М	F	IOTAL
Tarefa												2													0	2	2
Avença																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	C	0	0	2	2

NOTAC:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

																			C3td0 is	uais aos do (¿dudi o i
Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço		anos		- 9 _		- 14 		- 19 _		- 24		- 29 _		- 34 _		- 39 _		ais anos	TOT		TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	,
executivos																			0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																			0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																			0	0	C
Dirigente intermédio de 1º grau a)										1									О	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)			1										1						2	0	2
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)	1	1						2		1									1	4	5
Técnico Superior	5	8		1		1		1	2	2		2	2		1				8	15	23
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		1		1					1	4		3	3	4		2		1	1	16	17
Assistente operacional, operário, auxiliar		1				1				2		2	2					1	0	7	7
Aprendizes e praticantes																			0	0	C
Informático							1						1			1			2	1	3
Magistrado																			0	0	C
Diplomata																			0	0	q
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	C
Pessoal de Inspecção																			О	0	C
Pessoal de Investigação Científica	3	6	1																4	6	10
Docente Ensino Universitário	18	19	8	4	8	3	11	3	17	8	20	12	. 5	4	11	3	5	5	103	61	164
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	q
Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																			0	0	C
Médico																			0	0	q
Enfermeiro																			О	0	C
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	C
Técnico Superior de Saúde																			0	0	C
Chefia Tributária																			0	0	C
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	C
Pessoal Aduaneiro																			0	0	C
Conservador e Notário																			0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	C
Oficial de Justiça																			0	0	C
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	¢

Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0
Polícia Judiciária																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0
Guarda Prisional																			0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0
Bombeiro																			0	0	0
Polícia Municipal																			0	0	0
Total	27	36	10	6	8	5	12	6	20	18	20	19	7	8	12	6	5	7	121	111	232

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública,

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 4. Contageni dos	trabatir	udoi es	por gru	po/cui g	o/ carre	ii u, segi	undo o	iliver de	. CSCOID	ii idade	c gener	o, ciii 5	i ac ac	ZCIIIDI	,						estão ig	uais aos do (Quadro1
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de ridade	4 anos de o	escolaridade	6 anos de e	escolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.	° ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	relato	Licen	iatura	Mest	trado	Douto	ramento	то	ΓAL	Total
tepresentantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
executivos																					0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																					0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																					0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																1					0	1	
Dirigente intermédio de 2º grau a)															1		1				2	0	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															1	3		1			1	4	
récnico Superior															6	9	2	. 6	5		8	15	5
assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo								1		2	. 1	13									1	16	
sssistente operacional, operário, auxiliar				2		1		4													0	7	
prendizes e praticantes																					0	0	
nformático											2					1					2	1	
Magistrado																					0	0	
Diplomata																					0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente le residência																					0	0	
Pessoal de Inspecção																					0	0	
essoal de Investigação Científica																				6	4	6	
ocente Ensino Universitário												1			10	5	5	3	88	52	103	61	1 1
Ocente Ensino Superior Politécnico																					0	0	
duc.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0	0	
Nédico																					0	0	
Enfermeiro Enfermeiro																					0	0	
Féc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	0	
Fécnico Superior de Saúde																					0	0	
Chefia Tributária																					0	0	
Pessoal de Administração Tributária																					0	0	
essoal Aduaneiro																					0	0	
Conservador e Notário																					0	0	
ficial dos Registos e do Notariado																					0	0	
ficial de Justiça																					0	0	
orças Armadas - Oficial b)																					0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0	
orças Armadas - Praça b)																					0	0	
olícia Judiciária																					0	0	

Policia de Segurança Pública - Oficial																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	O
Guarda Prisional																					0	0	O
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Polícia Municipal																					0	0	0
Total	0	0	0	2	0	1	0	5	0	2	3	14	0	0	18	19	8	10	92	58	121	111	232

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de aridade	4 anos de e	escolaridade	6 anos de e	escolaridade	9.° ano ou (equivalente	11.°	ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	relato	Licen	ciatura	Mes	trado	Doutor	amento	то	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Tarefa																		1		1	0	2	2
Avença																					0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	2

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED
- (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

nacionalidade e género, e		e dezer		PLP	Outer	países	TO	TAL	
Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	M	F F	М	F	M	F	м	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior		1					0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	1	1					1	1	2
Docente Ensino Universitário	4	2		1			4	3	7
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0		0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0		0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0		0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0		0
Servico Estrangeiros Fronteiras							0		0
Guarda Prisional							0		0
Outro Pessoal de Segurança c)							0		0
Bombeiro							0		0
Polícia Municipal Total	5	4	0	1	0	0	5		10
Prestações de Serviços / Proveniência do		uropeia		PLP	Outros			TAL	

Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	CF	PLP	Outros	países	TO	TAL	Total
trabalhador	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Tarefa		1					0	1	1
Avença							0	0	0
Total	0	1	0	0	0	0	0	1	1

NOTAS:
CPLP - Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa
Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado); b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço c (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira		ue 20 anos	20 -			- 29		- 34		- 39		- 44	45 -			- 54		- 59	60 -	- 64	65	- 69	maior ou igu	al a 70 anos	тоти	NL .	Total
	М	F	М	F	м	F	м	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	rocui
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	0
Dirigente superior de 1° grau a)																									0	0	0
Dirigente superior de 2° grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0	0	0
Técnico Superior																									0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																1									0	1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0	0
Aprendizes e praticantes																									0	0	0
Informático																									0	0	0
Magistrado																									0	0	0
Diplomata																									0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	0
Pessoal de Inspecção																									0	0	0
Pessoal de Investigação Científica												1													0	1	1
Docente Ensino Universitário													1				1								2	0	2
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	0
Educ,Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																									0	0	0
Médico																									0	0	0
Enfermeiro																									0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	0
Técnico Superior de Saúde																									0	0	0
Chefia Tributária																									0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	0
Pessoal Aduaneiro																									0	0	0
Conservador e Notário																									0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	0
Oficial de Justiça																									0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	0
Polícia Judiciária																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia Policia de Segurança Pública - Agente																									0 0 0	0 0 0	0

Guarda Nacional Republicana - Sargento																								0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																								0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																								0	0	0
Guarda Prisional																								0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																								0	0	0
Bombeiro																								0	0	0
Polícia Municipal																								0	o	0
Total	0	0	0 0	(0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
Prestações de Serviços	menos de	e 20 anos	0 - 24	25	i - 29	30	- 34	35	- 39	40	- 44	45	- 49	50	- 54	55 -	- 59	60	- 64	65	- 69	maior ou igu	ual a 70 anos	тот	TAL	Total
	М	F M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	
Tarefa																								0	0	0
Avença																								0	0	0
Total	0	0	0 0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED

(Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimen	ito concursal	Cedi	ència	Mobil	idade	vencimento o	licença sem ou de período mental	Comissão	de serviço	Outras s	ituações	TO:	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													0	0	(
Dirigente superior de 1º grau a)													0	0	С
Dirigente superior de 2º grau a)													0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)													0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)													0	0	C
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)									1	2			1	2	3
Técnico Superior		1											0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo													0	0	c
Assistente operacional, operário, auxiliar													0	0	c
Aprendizes e praticantes													0	0	(
Informático													0	0	C
Magistrado													0	0	(
Diplomata													0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência													0	0	С
Pessoal de Inspecção													0	0	0
Pessoal de Investigação Científica												1	0	1	1
Docente Ensino Universitário											21	17	21	17	38
Docente Ensino Superior Politécnico													0	0	C
Educ, Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário													0	0	(
Médico													0	0	(
Enfermeiro													0	0	C
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0	0	(
Técnico Superior de Saúde													0	0	(
Chefia Tributária													0	0	
Pessoal de Administração Tributária													0	0	(
Pessoal Aduaneiro													0	0	
Conservador e Notário													0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado													0	0	
Oficial de Justiça													0	0	
Forças Armadas - Oficial b)													0	0	
Forças Armadas - Sargento b)													0	0	
Forças Armadas - Praça b)													0		
Polícia Judiciária													0		
Policia de Segurança Pública - Oficial													0	0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia													0	0	
Policia de Segurança Pública - Chere de Policia Polícia de Segurança Pública - Agente													0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial													0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento													0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda													0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras													0	0	
Guarda Prisional													0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)													0	0	
Bombeiro													0	0	
Policia Municipal											2.1	42	0	0	
Total	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2	21	18	22	21	43

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	М	F	Total
Tarefa		2	2
Avença			0
Total	0	2	2

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Мо	rte	Reforma/ //	Aposentação	Limite	de idade	Conclusão se período ex	em sucesso do operimental	Cessação por	mútuo acordo	Exoneração trabal	a pedido do lhador	Aplicaçã disciplina	o de pena r expulsiva	Mobil	lidade	Ced	ência	Comissão	de serviço	Outras :	situações	тот	TAL T	otal
	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	м	F	М	F	м	F	м	F	М	F	м	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																				1			0	1	1
Técnico Superior																							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	0
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático																							0	0	0
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0
Polícia Judiciária																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Мо	irte	Caducidad	de (termo)	Reforma/ //	'Aposentação	Limite	de idade	Conclusão se periodo ex	em sucesso do eperimental	Revog (cessação p acor	gação por mútuo rdo)	Resolução iniciativa do	(por trabalhador)	Den (por ini traba	úncia ciativa do lhador)	Despedim inadap	ento por itação	Despedime	nto colectivo	Desped por extinção trab	imento do posto de alho	Mobili	idade	Ced	ência	Outras s	situações	тот	TAL 1
presentantes do poder legislativo e de órgãos ecutivos	м	F	м	F	М	F	М	F	м	F	м	F	м	F	М	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	м	F	м 0	F 0
igente superior de 1º grau a)																													0	0
igente superior de 2° grau a)																													0	0
igente intermédio de 1° grau a)																													0	0
																													•	•
igente intermédio de 2º grau a)																														-
gente intermédio de 3° grau e seguintes a)																													0	0
cnico Superior				1																							1	1	1	2
istente técnico, técnico de nivel intermédio, soal administrativo																													0	0
sistente operacional, operário, auxiliar						1																							0	1
rendizes e praticantes																													0	0
ormático																													0	o
gistrado																													0	0
lomata																													0	0
isoal dos Serviços Externos do MNE - assistente residência																													0	0
ssoal de Inspecção																													0	0
ssoal de Investigação Científica				1																									0	1
cente Ensino Universitário			R	R											1												10	8	21	16
							<u> </u>								· '												10			
cente Ensino Superior Politécnico																														-
uc,Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0
dico																													0	0
ermeiro																													0	0
Diagnóstico e Terapêutica																													0	0
cnico Superior de Saúde																													0	0
efia Tributária																													0	0
ssoal de Administração Tributária																													0	0
ssoal Aduaneiro																													0	0
nservador e Notário																													0	0
icial dos Registos e do Notariado																													0	0
icial de Justiça																													0	0
rças Armadas - Oficial b)																													0	0
rças Armadas - Sargento b)																													0	
rças Armadas - Sargento D)																													0	
																													0	0
icia Judiciária																													0	0
licia de Segurança Pública - Oficial																													0	0
licia de Segurança Pública - Chefe de Policia																													0	0
icia de Segurança Pública - Agente																													0	0
arda Nacional Republicana - Oficial																													0	0
rda Nacional Republicana - Sargento																													0	0
rda Nacional Republicana - Guarda																													0	0
riço Estrangeiros Fronteiras																													0	0
erda Prisional																													0	0
ro Pessoal de Segurança c)																													0	0
nbeiro																													0	0
icia Municipal																													0	0
Total			8	10		1			_	0					- 4			^			0			^		0	11	0	22	20

NOTAS:
Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.* 27,2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Mariñha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por

grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira, seg	Não abertura de	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos			, i	,		_
executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1° grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)						0
Técnico Superior	3				3	6
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar	2					2
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário	5				13	18
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Policia Municipal Total	10	0	0	0	16	26
Total	10	0	0	0	16	26

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

 - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
 impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
 - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
 - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados; procedimento concursal em desenvolvimento.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

genero	Prom	oções	Alteração ol	brigatória do		ção do			6 11 5				
Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	(carreiras n	ão revistas e ubsistentes)	posicior	namento atório (1)	remunerató	namento rio por opção iária (2)	Procedimen	to concursal		da mobilidade goria (3)	то [.]	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior				3	1	1					1	4	5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						2					0	2	2
Assistente operacional, operário, auxiliar				1							0	1	1
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático											0	0	0
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
de residencia Pessoal de Inspecção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário	10	5						1			10	6	16
Docente Ensino Superior Politécnico		J									0	0	0
											0	0	0
Educ, Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário													
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Polícia Judiciária											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0
Bombeiro											0	0	0
Policia Municipal											0	0	0
Total	10	5	0	4	1	3	0	1	0	0		13	24
NOTAS:													

- (1) e (2) Artigos 156.°, 157.° e 158.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho
- (3) Artigo 99.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado); b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Ríg	gido	Flex	rível	Desf	asado	Jornada	contínua	Trabalho	por turnos	Especi	fico (*)	lsenção d	e horário	тот	TAL .	Total
Grupo/cargo/carrena	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)														1	0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)													2		2	0	2
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)													1	4	1	4	5
Técnico Superior			8	10				3						2	8	15	23
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			1	13				3							1	16	17
Assistente operacional, operário, auxiliar				2				5							0	7	7
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático			2	1											2	1	3
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica													4	6	4	6	10
Docente Ensino Universitário													103	61	103	61	164
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc, Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0

Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
Total	0	0	11	26	0	0	0	11	0	0	0	0	110	74	121	111	232

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- (*) Artigo 110.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)

			Tempo	completo											PNT inte	rior ao pratic	ado a tempo	completo								тот	AL	
35 horas M 1			rempo	Tempo completo																								
35 horas M I		células abertas para						Tempo parci regime esp			ial ou outro special (*)	Tempo paro regime es	ial ou outro special (*)	Tempo parci regime es		Tempo parc regime es		Tempo parci regime es		Tempo parcia regime esp			cial ou outro especial (*)	Tempo parc regime es				
M I						células abei indicar nº hor	rtas para								células ab	ertas para in	dicar nº hora	s/semana								м	F	Total
		40 hor		42 h		30 ho	oras	Menos de			5 horas	16 a 2		25 a 29		31 a 34												
Representantes do poder legislativo e de órgãos	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	0	0	
executivos Dirigente superior de 1º grau a)																										0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																										0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)	1																									0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a) 2																										2	0	2
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)	4																									1	4	5
Técnico Superior 8	12						3																			8	15	23
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	13						3																			1	16	17
Assistente operacional, operário, auxiliar	2						5																			0	7	7
Aprendizes e praticantes																										0	0	0
Informático 2	1																									2	1	3
Magistrado																										0	0	0
Diplomata																										0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																										0	0	0
Pessoal de Inspecção																										0	0	0
Pessoal de Investigação Científica 4	6																									4	6	10
Docente Ensino Universitário 77	39							3	1	7	6	10	8	3	5	3	2									103	61	164
Docente Ensino Superior Politécnico																										0	0	0
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										0	0	0
Médico																										0	0	0
Enfermeiro																										0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										0	0	0
Técnico Superior de Saúde Chefia Tributária																										0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																										0	0	0
Pessoal Aduaneiro																										0	0	0
Conservador e Notário																										0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																										0	0	0
Oficial de Justiça																										0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																										0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																										0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																										0	0	0
Policia Judiciária																										0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																										0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																										0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																										0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																										0	0	0

Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0	0	0
Guarda Prisional																											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0	0	0
Bombeiro																											0	0	0
Policia Municipal																											0	0	0
Total	95	78	(0	0	0	0	11	3	1	7	6	10	8	3	5	3	2	0	0	0	0	0	0	C	0	121	111	232

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>número de trabalhadores</u> que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

modalidade de prestação do					Trabalho e	om dias da	Trabalha	em dias de					
Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho		uplementar rno	Trabalho si noct	uplementar urno	descanso	semanal atório	descanso	semanal mentar	Trabalho em	dias feriados	тот	AL	TOTAL
suplementar	м	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	2:00	42:00			7:00	35:00	15:00	84:30		7:00	24:00	168:30	192:30
Assistente técnico, técnico de nível											0:00	0:00	0:00
intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar											0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE -													
assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ, Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de											0:00	0:00	0:00
Polícia Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
											0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0:00	
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Policia Municipal											0:00	0:00	0:00
Total	2:00	42:00	0:00	0:00	7:00	35:00	15:00	84:30	0:00	7:00	24:00	168:30	192:30

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

- As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/	Trabalho noc		Trabalho noctur	no suplementar	то	TAL	
Horas de trabalho noturno	М	F	М	F	М	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00		0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00		0:00
Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente					0:00		0:00
de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00		0:00
Oficial de Justiça					0:00		0:00
					0:00		0:00
Forças Armadas - Oficial b)							
Forças Armadas - Sargento b)					0:00		0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00		0:00
Polícia Judiciária					0:00		0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00		0:00
NOTAS:							

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho noturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho noturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o

trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado); b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/careo/carreira/		mento		parentalidade				ença		em serviço ou rofissional			Trabalhado			o periodo de rias	Com perda de	e vencimento	Cumprime disci	nto de pena	Gre	ive	Injust	ificadas	Out	ros	To	tal	TOTAL
Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	м	F	M	F	м	F	М	F	M	F	М	F	М	F	м	F	м	F		F	м	F	м	F	М	F	м	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1° grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2° grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																1,0											0,0	1,0	1,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)								42,0								8,0						1,0					0,0	51,0	51,0
Técnico Superior			2,0	194,0		4,0		97,0							4,5	11,0											6,5	306,0	312,5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				1,0		10,0		77,0		167,0			14,0	9,0		24,0						2,0				1,0	14,0	291,0	305,0
Assistente operacional, operário, auxiliar				7,0		3,0		128,0								20,0						1,0					0,0	159,0	159,0
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático			6,0				11,0								10,0	2,0					4,0	1,0					31,0	3,0	34,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
de residencia Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica						3,0		27,0																			0,0	30,0	30,0
Docente Ensino Universitário			39,0	5,0	5,0	4,0	339,0	407,0			11,0	10,0										1,0					394,0	427,0	821,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0,0	0,0	0,0
Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																											0,0	0,0	0,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0.0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0.0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0.0	0.0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0.0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0.0	0,0
Policia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Policia Judiciaria Policia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0.0	0.0	0,0
Policia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oricial Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0.0	0.0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																													
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Policia Municipal Total	0,0	0,0	47,0	207,0	5,0	24,0	350,0	778,0	0,0	167,0	11,0	10,0	14,0	9,0	14,5	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	6,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0 445,5	0,0 1 268,0	0,0
Total	0,0	0,0	47,0	207,0	5,0	24,0	350,0	/78,0	0,0	167,0	11,0	10,0	14,0	9,0	14,5	66,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	6,0	0,0	0,0	0,0	1,0	445,5	1 268,0	1 /13,5

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucesivamente alterado);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registra outro, pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
09/02/2023	Adm. Públio	ca-Sectorial	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	1	7:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

	lde	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
17/03/2023	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	2	14:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
42 horas			210_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros	1	6:00	
Total	3	20:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel (*) Período Normal de Trabalho

(**) Artigo 68.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	lde	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
24/07/2023	Adm.Públio	ca-Sectorial	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	2	14:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	2	14:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(°) Periodo Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(**) Artigo 68.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
27/10/2023	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	4	28:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			210_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO
42 horas			108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	4	28:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(°) Período Normal de Trabalho Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho disponivel

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Núm	ero de trabalhad	ores
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	3	0	3
501-1000 €	11	19	30
1001-1250 €	5	10	15
1251-1500 €	7	15	22
1501-1750 €	8	10	18
1751-2000€	1	5	6
2001-2250 €	9	9	18
2251-2500 €	2	3	5
2501-2750 €	1	0	1
2751-3000 €	3	0	3
3001-3250 €	0	0	0
3251-3500 €	13	8	21
3501-3750 €	18	8	26
3751-4000 €	18	14	32
4001-4250 €	6	5	11
4251-4500 €	7	3	10
4501-4750 €	0	0	0
4751-5000 €	4	2	6
5001-5250 €	1	0	1
5251-5500 €	1	0	1
5501-5750 €	2	0	2
5751-6000 €	1	0	1
Mais de 6000 €	0	0	0
Total	121	111	232

NOTAS:

- i) Deve indicar <u>o número de trabalhadores</u> em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em lic
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

	Euros		
Remuneração (€)	Masculino	Feminino	
Mínima (€)	964,92 €	769,20 €	
Máxima (€)	5 768,10 €	4 863,64 €	

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima; Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referen

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	8 463 664,56 €
Suplementos remuneratórios	61 722,99 €
Prémios de desempenho	7 979,86 €
Prestações sociais	402 356,16 €
Beneficios sociais	2 331,84 €
Outros encargos com pessoal (**)	2 349 153,26 €
Total	11 287 208,67 €

Não incluir prestadores de serviços.

 $(\mbox{\ensuremath{^{*}}})$ - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
 os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	511,40 €
Trabalho normal nocturno	0,00€
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	2 113,37 €
Isenção de horário de trabalho	0,00€
Disponibilidade permanente	0,00€
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	0,00€
Risco, penosidade e insalubridade	0,00€
Fixação na periferia	0,00€
Trabalho por turnos	0,00€
Abono para falhas	1 755,18 €
Participação em reuniões	0,00€
Ajudas de custo	47 283,69 €
Representação	8 760,87 €
Secretariado	1 298,48 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	0,00€
Total	61 722,99 €

- (*) <u>caso não tenha sido incluido</u> em trabalho suplementar (diurno e noturno);
- (**) incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando; (***) incluir também o subsidio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	1 822,20 €
Abono de família	4 557,51 €
Subsídio de educação especial	0,00€
Subsidio mensal vitalicio	0,00€
Subsidio para assistência de 3ª pessoa	0,00€
Subsidio de funeral	0,00€
Subsidio por morte	0,00€
Acidente de trabalho e doença profissional	314,98 €
Subsidio de desemprego	0,00€
Subsidio de refeição	286 780,80 €
Outras prestações sociais	108 880,67 €
Total	402 356,16 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Beneficios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	0,00 €
Refeitórios	0,00€
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	0,00€
Colónias de férias	0,00€
Subsídio de estudos	0,00€
Apoio socio-económico	0,00 €
Outros benefícios sociais	2 331,84 €
Total	2 331,84 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

			No local de trabalho			In itinere							
Acidentes de trabalho		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	1	1					0					
no ano de referência	F	1		1				1				1	
Nº de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	0						0					
ocorridos no ano de referência	F	1		1				1				1	
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos no ano	F	3		3				148				148	
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos em anos anteriores	F	14			14			0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "N° total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "N° de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	2
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	2

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

1	Nº de casos	N° de dias de		
Código(*)	Designação	N de Casos	ausência	

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n. $^{\circ}$ 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n. $^{\circ}$ 76/2007, de 17 de julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	179	0,00 €
Exames de admissão	5	
Exames periódicos	172	
Exames ocasionais e complementares	2	
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		340,31 €
Visitas aos postos de trabalho		

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	118,80 €
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo	o de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas						0
Externas		17	1			18
	Total	17	1	0	0	18

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção					
Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	N° de participações	N° de participantes	
it de participações e de participantes	Nº de participações	Nº de participações	(*)	(**)	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0		
Dirigente superior de 1º grau a)			0		
Dirigente superior de 2º grau a)			0		
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0		
Dirigente intermédio de 2º grau a)		2	2	1	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)		4	4	3	
Técnico Superior		9	9	6	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		2	2	2	
Assistente operacional, operário, auxiliar			0		
Aprendizes e praticantes			0		
Informático		1	1	1	
Magistrado			0		
Diplomata			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0		
Pessoal de Inspecção			0		
Pessoal de Investigação Científica			0		
Docente Ensino Universitário			0		
Docente Ensino Superior Politécnico			0		
Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário			0		
Médico			0		
Enfermeiro			0		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0		
Técnico Superior de Saúde			0		
Chefia Tributária			0		
Pessoal de Administração Tributária			0		
Pessoal Aduaneiro			0		
Conservador e Notário			0		
Oficial dos Registos e do Notariado			0		

Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Polícia Judiciária			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			o	
Polícia Municipal			0	
Total	0	18	18	13
	Totais	devem ser iguais aos d	o Q. 27	

Notas:

- (*) N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participações);
- (**) Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Horas dEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			0:00
Dirigente superior de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)		40:00	40:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)		85:30	85:30
Técnico Superior		139:30	139:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		50:00	50:00
Assistente operacional, operário, auxiliar			0:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático		21:00	21:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00

Pessoal de Inspecção		0:00
Pessoal de Investigação Científica		0:00
Docente Ensino Universitário		0:00
Docente Ensino Superior Politécnico		0:00
Educ.Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário		0:00
Médico		0:00
Enfermeiro		0:00
Téc, Diagnóstico e Terapêutica		0:00
Técnico Superior de Saúde		0:00
Chefia Tributária		0:00
Pessoal de Administração Tributária		0:00
Pessoal Aduaneiro		0:00
Conservador e Notário		0:00
Oficial dos Registos e do Notariado		0:00
Oficial de Justiça		0:00
Forças Armadas - Oficial b)		0:00
Forças Armadas - Sargento b)		0:00
Forças Armadas - Praça b)		0:00
Polícia Judiciária		0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras		0:00
Guarda Prisional		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)		0:00
Bombeiro		0:00
Polícia Municipal		0:00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	2 445,50 €
Total	2 445,50 €

Notas:

i) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e <u>suportadas pelo orçamento da entidade:</u>

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	41
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas

- (1) para trabalhadores Nomeados
- (2) para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas